



PROJETO DE LEI Nº ____ 2025
(Autoria da Vereadora Rose Oliveira e Vereador Tide Silva)

Institui a reavaliação periódica das zonas de risco de deslizamento e alagamento e estabelece o cadastro das residências em risco no município de Lavras.

A Câmara Municipal de Lavras, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo instituir no município de Lavras a realização de uma reavaliação periódica das zonas de risco de deslizamento e alagamento, com o intuito de adotar medidas preventivas e de planejamento urbano que assegurem a segurança dos habitantes e a sustentabilidade ambiental, bem como minimizar os impactos negativos decorrentes desses fenômenos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Zona de risco de deslizamento: áreas onde as características geológicas, geotécnicas e hidrográficas aumentam a susceptibilidade a movimentos de massa gravitacional, como deslizamentos de terras e rochas, podendo gerar risco à integridade das pessoas e do patrimônio.

II - Zona de risco de alagamento: áreas propensas a inundações temporárias, provocadas por intensas precipitações pluviométricas ou elevação do nível de corpos d'água, que possam comprometer a segurança da população e as infraestruturas urbanas.

Art. 3º O município poderá, com o auxílio da Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil e demais órgãos competentes:

I - Identificar e classificar as zonas de risco existentes em seu território, realizando a reavaliação dessas áreas a cada cinco anos;

II - Promover, quando necessário, a realocação de moradores de áreas classificadas como de alto risco para locais seguros, garantindo o direito à moradia adequada e a preservação da segurança e qualidade de vida das pessoas afetadas;

III - Desenvolver campanhas educativas para a conscientização da população sobre os riscos e as medidas de segurança a serem adotadas em áreas de risco.



Art. 4º Será criado um cadastro municipal de zonas de risco, acessível aos órgãos de planejamento urbano e à população, contendo as seguintes informações:

I - Localização geográfica das zonas de risco;

II - Classificação do nível de risco (alto, médio ou baixo);

III - Medidas adotadas pelo município para mitigação dos riscos, incluindo ações emergenciais e de prevenção;

IV - Plano de contingência para situações de emergência, com a identificação de áreas de abrigo e roteiros de evacuação.

Art. 5º A Defesa Civil será responsável pela regulamentação e fiscalização da presente Lei, bem como pela elaboração da reavaliação periódica das zonas de risco de deslizamento e alagamento, além de estabelecer o cadastro das residências em risco no município de Lavras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rose Oliveira (PT)

Vereadora



Tide Silva (PT)

Vereador

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, um país de dimensões continentais e características geológicas e climáticas diversas, enfrenta desafios constantes relacionados aos desastres naturais, especialmente deslizamentos e alagamentos. Esses eventos, intensificados pelas mudanças climáticas e pela



ocupação desordenada do solo, causam perdas humanas, materiais e socioeconômicas significativas, impactando a vida de milhares de brasileiros e comprometendo o desenvolvimento do país.

Em Lavras (MG), a situação é igualmente preocupante. O Ribeirão Vermelho, que corta a cidade, frequentemente não suporta a vazão das águas durante fortes chuvas, invadindo casas e comércios nas áreas adjacentes. Em 2025, a cidade enfrentou um episódio crítico, quando, segundo a Defesa Civil, choveu 130 milímetros (o equivalente a 130 litros de água por metro quadrado) em apenas 3 horas, resultando no desalojamento de pelo menos 30 pessoas.

Diante desse cenário, a instituição da obrigatoriedade de reavaliação periódica das zonas de risco de deslizamento e alagamento pelos municípios, proposta neste projeto de lei, representa um passo fundamental para enfrentar esse desafio. Ao estabelecer diretrizes claras para a identificação, classificação e gestão das zonas de risco, o projeto oferece um marco legal para a prevenção de desastres e a promoção de um planejamento urbano seguro e sustentável.

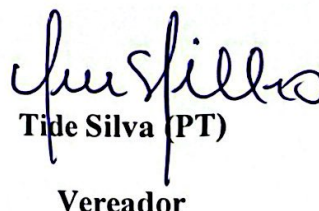
A criação de um cadastro municipal de zonas de risco, acessível aos órgãos de planejamento urbano e à população, garante a transparência e o acesso à informação, permitindo que a sociedade participe ativamente do processo de prevenção e mitigação dos riscos.

Em suma, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para garantir a segurança e o bem-estar da população de Lavras frente aos desafios impostos pelos desastres naturais, além de ser um exemplo de compromisso com a sustentabilidade e a prevenção de danos futuros.



Rose Oliveira (PT)

Vereadora



Tide Silva (PT)

Vereador